



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às nove horas e três minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro Basso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 8200-21.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184400-86.1996.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194441-97.1997.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: João Bôsko Kumaira, Agravado(s): HAF EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator suscitou questão de ordem, no sentido de indeferir o pedido de suspensão do feito formulado pelo patrono da agravada HAF EMPREENDIMENTOS LTDA. mediante petição protocolada sob o nº Pet. 50298-01/2014. **Processo: AIRR - 228900-03.1997.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEVAIR DUARTE, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Agravado(s): DALO ELETROTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Jonas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA DALO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-23.1999.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Procurador: Arnaldo Lempke, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218400-09.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): NIVALDO CLARINDO DE CARVALHO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 47200-82.2002.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSME MARTINS PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): COSME MARTINS PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta aos arts. 790, § 3.º, e 790-B da CLT e 4.º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, afastando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, ainda que sucumbente na pretensão objeto da perícia, que ficará a cargo da União, na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, consoante a Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2.ª Região e também o da reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp. **Processo: RR - 62500-69.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEY ZOECA CAVALHEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): CASTROL DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Diferenças do FGTS. Ônus da Prova". por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação; b) "Desconto devido a Acidente Automobilístico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou à reclamada a devolução do desconto decorrente de danos ao veículo por acidente de trânsito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 69700-05.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): KARINA FAVILLA SASSOON, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): DATIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-39.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON ROSENDO DE GOIS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): DS SOARES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 178400-64.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): UBIRATÃ NUNES CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ E LITORAL - CONSTRUCOOP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-96.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): TARCISIO COLLYER FERREIRA LIMA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 4900-15.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LANIEL BARROS AMORIM DE SOUSA, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Fernando da Rocha Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52600-32.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): BERNARDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67200-14.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA BOZZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Reflexos no Descanso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os repousos semanais remunerados; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Adicional de periculosidade por exposição a riscos elétricos. Redução do percentual legal. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o adicional de periculosidade por exposição a risco elétrico em 30%, nos moldes da Lei 7.369/85; e b) "Horas extras. Jornada de 40 horas semanais. Divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras observe o divisor 200. **Processo: AIRR - 180300-02.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): EUNICE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Renata de Oliveira Gruninger, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247640-08.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE LTDA. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VAGNER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Luiz Sapiense, Agravado(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA. Advogado: Adonilson Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305640-13.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO CARVALHAL DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO RIO OURO LTDA. Advogado: Walkiria Marques Quintela Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-34.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INSTITUTO BAIANO DE EDUCAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-49.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MONTE TABOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24800-43.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Lucicleide dos Reis Nascimento Souza, Agravado(s): ADALBERTO LOPES DIAS, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): FÁBIO COIATELLI E OUTRA, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-07.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO DA SILVA MOREIRA, Advogado: José Leal Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM BATAN REALENGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58840-80.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ROQUELINE MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99742-04.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO GOMES, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Recorrido(s): TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Diferenças Salariais, pelo Adicional Noturno e pelas Horas Extras. Integração na Base de Cálculo do FGTS e da Multa de 40%. Ausência de Condenação. Ofensa à Coisa Julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída dos cálculos de liquidação a repercussão dos repouso semanais remunerados majorados pelas verbas principais (diferenças salariais, diferenças de adicional noturno e horas extras) nas parcelas aviso prévio, 13.º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. **Processo: RR - 123500-63.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES SANTOS E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 126500-60.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): JONEIDE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128000-32.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JULIO CESAR CAIAMBA SINHORINI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e, em relação ao provimento do recurso de revista da reclamada, esclarecer que a improcedência da pretensão do pagamento de reflexos das horas extraordinárias em descansos semanais remunerados, está limitada ao período de vigência das normas coletivas a que se referem as instâncias ordinárias, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 818240-18.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manoel Tavares de Menezes Netto, Agravado(s): VALBERTO TEIXEIRA NOBRE, Agravado(s): POLLYANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486600-56.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JONATHAN GIORGIO GHELLERE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ECOSCONSULT PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Antonio Carlos Guiraud Santos, Agravado(s): INSTITUTO ECOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19700-86.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MENEZES LEÃO - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31540-03.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CLÁUDIO CAMPOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36540-51.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO SANT'ANNA GONZALEZ, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): ILHA POINT SUPER LANCHES LTDA. Advogada: Luana Alves Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 39100-05.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADEMAR RUFINO DA MOTA, Advogado: Sérgio Testa, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA. Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 46700-40.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIOZAN GOMES DOMINGUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema denominado "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do tempo total de intervalo intra-jornada mínimo como hora extraordinária (fls. 2466). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos o valor provisório da condenação e as custas processuais. **Processo: AIRR - 55441-16.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): IRENE ANTUNES DOS PASSOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FERNANDO ACCORCI JÚNIOR, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76440-83.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): ROSANI PEÇANHA DE SOUZA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85240-67.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA GALVÃO DE FRANÇA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-27.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): FALCÃO SCHER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89400-38.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115140-44.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINELMA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição. Incorporação da gratificação de função percebida por mais de 10 anos", por contrariedade à Súmula 294 do TST, em razão de sua má-aplicação ao caso in concreto, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135300-77.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): LIDERANÇA ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-68.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ARCELINO ERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148200-64.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO BARBOSA ANSELMO, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-91.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Cristina Adad Alencar, Agravado(s): JR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 155800-37.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA LOBATO, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167040-28.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): ISAÍAS LEANDRO TEIXEIRA, Advogado: Arlete Dudley Souto Araújo, Recorrido(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 218300-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): VALDEMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 309040-69.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): TERESINHA JOENCK, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Rosângela Conceição de Oliveira Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 520400-90.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA SCHLUCUBIER, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Proteção do trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto. Condena-se a ré em honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Juros, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, e correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários. Indevida indenização compensatória pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Invertem-se os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As custas, à cargo do reclamado, já foram pagas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8100-10.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSA VIRGÍNIA BANDEIRA CARNEIRO COSTA, Advogado: Juliano Souza Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Promoções funcionais com base no PCCS/90", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pela Corte local, determinando-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 8100-26.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCINEI MARQUES PINHEIRO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA. Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada, na forma da Súmula nº 437, I e III, do TST, ao pagamento de 1 (uma) hora diária, em relação a todo o período imprescrito a partir de 01/03/2004, acrescido do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 17.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 17900-41.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-51.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): NEIDE SUELI DA SILVA CERQUEIRA JANUÁRIO, Advogado: Reginaldo José das Mercês, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-69.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VANDERLEI SOUZA DA SILVA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51200-39.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MESSIAS ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57701-47.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): LUZIA DIAS MOREIRA, Advogado: Luciano Cunha, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59300-47.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA SALETE GUALDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de integração do auxílio cesta-alimentação nas demais vantagens pessoais e o seu pagamento à reclamante após a jubilação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 62500-44.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINESIA PORTUGAL POUBEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 80900-69.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAYDSON KELLER DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TNL CONTAX S.A. apenas quanto ao tema "Multa e Indenização por Embargos Protelatórios. Cumulação", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A. apenas quanto aos temas: a) "Levantamento dos depósitos Recursais. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente; b) "Multa por Litigância de Má-fé e Multa por Embargos Protelatórios. Cumulação", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 97340-27.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IPANEMA AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO EMÍLIO DE PAULA, Advogado: Ricardo Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105741-24.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 128900-13.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129200-22.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Bruno Eduardo Inocêncio Silva Santos, Agravado(s): RONALDO JOSÉ EUGÊNIO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-11.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Jean Rodrigues Teixeira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151900-66.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JURACIARA DE MOURA ROCHA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166740-20.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DERENICE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186400-30.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): GILBERTO CARLOS LEONE, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 188700-06.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO MASSAGI GONDO E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 212600-12.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DE BRITO, Advogado: Maurício Teixeira, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 220300-76.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ARACY RODRIGUES SANTOS, Advogado: Peterson Padovani, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): MARIA CARMELITA BRANCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224000-97.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURISTINA MOURA SILVA BARBOSA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1169840-92.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): VALDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2400-09.2008.5.02.0492 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Recorrente(s): MOVICARGA S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA MOURA, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas de ambas as reclamadas por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos referidos recursos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 9400-43.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA. Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): FABIANE BORTOLINI, Advogado: Nilo Morosini Moré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25500-57.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): MOYSÉS LINS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Felipe Trojeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 26100-45.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA TEREZINHA THOMAZ, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 29000-32.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): TELMA REGINA DA SILVA COURI, Advogado: Vera Eliane dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50700-73.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ DE CASTILHO, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52400-73.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAIME DE MIRANDA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 74800-10.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON CEZATI, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): DIOMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado(s): DIONÍZIO PEREIRA COSTA, Agravado(s): MARIA VIRGÍNIA CAETANO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-68.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): LUCIENE DE MELO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-82.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RENATA ELISA MENDES MARTINS, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-51.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA CAMPOS CORREA, Advogada: Liliane Regina Pires, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85340-52.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VINÍCIUS AMORIM CORDEIRO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a jornada bancária prevista no art. 224 da CLT, condenar os reclamados ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, com acréscimo de 50% e seus reflexos, nos termos da sentença proferida pelo juízo de origem. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 88640-75.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Rivelino de Oliveira Souza, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Arnaldo Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 92200-58.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Embargado(a): AFRÂNIO CÉSAR DE OLIVA DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 92700-43.2008.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): ALOACY SOUZA DE LEMOS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92800-38.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EGMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): GRAMIL - GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA. Advogada: Márcia Azevedo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade o piso da categoria. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 110700-29.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME FRANCISCO COLOMBO, Advogado: Alexandre José Esteves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 120600-34.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): EDSON LUIS SEBASTIÃO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 120800-23.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS LUNAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): J.D. FERNANDES & FILHOS LTDA. Advogada: Adriana de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-44.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): ZILDA BATISTA DOS ANJOS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Régis Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135800-19.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 142900-54.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Fernanda Zakia Martins, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): VANILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 156900-51.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Agravado(s): THIAGO FERNANDES SOUZA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 165400-76.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL OSG, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): HELENA SOARES VIEIRA, Advogado: Éika Guerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231800-66.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232400-95.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233800-47.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 240500-08.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES DE JESUS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 250000-84.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SECURITAS AB, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 258900-76.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIO MÁRCIO GALIZIO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-10.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Liliane Novanta Carvalho Dantas da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4000-86.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRIAN ROCHA SILVA, Advogado: Hilton Garcia Ferreira, Recorrido(s): ERLI GONÇALVES VIEIRA - ME E OUTRO, Advogado: Bagavan Humberto Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no montante de R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 22700-77.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson César Pivetta, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ CASTRO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): TRANPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22800-08.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): ADÃO CORREA DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23600-03.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS CORREA, Advogado: Marion Portugal da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29900-47.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERVAL AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Recorrido(s): ENGESET S.A. Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 30100-12.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-62.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CINTIA LISIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Helenara Marleide Moroni, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31800-30.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMS S.A. Advogado: Luis Augusto Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO SOARES NOGUEIRA, Advogada: Carla Beatriz Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 40000-73.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MAURO CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DORVALINA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-61.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 41200-61.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CECÍLIA MIZOGUCHI, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do direito da reclamante de receber o piso salarial profissional, fixado com base no salário-mínimo nacional à época de sua contratação, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, em valores a serem apurados em liquidação, vedado, contudo, o reajustamento com base nas elevações anuais do salário-mínimo. Devidos os reflexos das diferenças salariais nas demais verbas contratuais e rescisórias. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 44000-92.2009.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-97.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDEVALDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-90.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA ROCHA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 52300-58.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERÔNICA GLEYDE DA SILVA ALVES, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 53700-11.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO SANTOS AMORIM, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. Advogado: José Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55200-38.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): RENATO BENTO SIQUEIRA, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-40.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): ÉDER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-63.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ COELHO DA SILVA FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59700-72.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-92.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Agravado(s): ZILDA LÚCIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Fábiana Regina da Fonseca Pereira, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Advogada: Tânia Maristela Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-10.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANILE GRACIELE SAADIA DE OLIVEIRA SITÔNIO, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62200-95.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO PESQUISA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65400-62.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Recorrido(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Norma coletiva que estipula a concessão ao final do labor", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que estipulou o intervalo intrajornada ao final do labor, por corresponder à sua supressão; b) "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas in itinere e seus reflexos. **Processo: AIRR - 65900-20.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIS REGINA DE SOUZA, Advogado: Márcio Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-50.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-88.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FRANKLIN MATOS DA SILVA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-75.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Macedo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): VALTER JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-45.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CLÉLCIO CAMILO DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA. Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): BETEL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-83.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CAMILA DE SOUSA MELO E OUTROS, Advogado: Guilherme Elias de Oliveira, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86300-75.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): IRINEU ALVES MACHADO, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89900-09.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Martinho Tiegs, Agravado(s): TIAGO ALVES DE MATOS, Advogado: Bruno José Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 93000-46.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Embargado(a): DANIEL WILLY FRANCO SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): REPRAESENTARE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-96.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): ÁLVARO ALVES DA SILVA, Advogado: André Nascimento Cabral, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Rafael Pinto Bastos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96800-96.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): BENO LORENCETTI E OUTROS, Advogado: Paula Parise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101500-14.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ESNARD DA SILVA VERAS, Advogado: Agostinho José da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 102900-88.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS KEMER, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Milton Baccin, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União (PGF). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-60.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GERARDI, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): VERA LÚCIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-94.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Edson Kassner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118600-25.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAMINATEC COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dulciomar César Fukushima, Recorrido(s): ANTÔNIO CÍCERO E SILVA NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "Compensação - Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 119400-72.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CLAIR JOSÉ TEODOROSKL, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): EULÁLIA GLABA KOHLBECK, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOINHAS, Advogado: Luiz César Oliskovicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 121900-30.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROBERTO FIGUEIREDO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124400-20.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): GENILMO MILITÃO DOS REIS, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124500-18.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): ANDERSON GUARCHE DOS SANTOS, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Niane da Veiga Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125200-91.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO GOMES SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMIT MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. Advogado: Maicon Paulo Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126500-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENOVA AUTO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): JORGE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/03/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/03/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 127000-80.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES BARROS, Advogada: Cláudia Regina Santos de Mattos, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDÊNCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-12.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODIR RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-22.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravado(s): AGOSTINHO REINALDO TEIXEIRA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131400-88.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): RENATA DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 135200-71.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO MOREIRA DIAS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os devidos reflexos. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-12.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA EVELISE BELMONTE, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137200-71.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MANOEL AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140400-93.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SCHILLING DA SILVA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas demais parcelas contratuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 142500-05.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): OZEAS NETO GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 145800-67.2009.5.01.0074 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ELIZETE DA SILVA RESENDE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 146500-23.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAY BRASIL S.A. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): RODRIGO CARDENAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 151200-71.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ROSANA MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 152800-03.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA NEVES BEZERRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155100-42.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Fábio Roberto Thomazele, Agravado(s): CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Reginaldo da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Mauricio da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-17.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): THIAGO SOUZA FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Autorização do Ministério do Trabalho - Horas extraordinárias", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias pela não concessão do intervalo intra jornada e reflexos, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, mas o empregado era submetido a labor extraordinário. **Processo: AIRR - 174800-66.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): FABIANE BARBOSA DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEGORARO, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180700-72.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): ALDA CASTRO BOMFIM, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181740-21.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ALINE FÉLIX RODRIGUES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191800-16.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 201100-17.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 202900-38.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): EDSON RIBEIRO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 204900-63.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RUTE LEAL DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205500-82.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BORTOLO, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209600-70.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): FRANCIANE TIBOLLA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA. Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 209800-08.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Bruno Batista de Campos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215700-10.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): ANA MARIA TEIXEIRA SOARES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 216800-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco.Santafé Aguiar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): PAULO SIDINEI DE GOIS SANTANA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 219800-29.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225700-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256700-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VANTUIL GUTERRES, Advogado: Caroline Marranghello Carletti, Agravado(s): TRANSMELLI TRANSPORTES LTDA. Advogada: Milene Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263800-47.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILENE SOUZA COSTA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 269900-59.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP e para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP, observado o lapso temporal determinado na inicial, e ao pagamento das multas convencionais relacionadas ao descumprimento das cláusulas normativas, que estabelecem a contribuição assistencial, também de forma adstrita ao período limitado no pedido. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: AIRR - 279600-48.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284800-67.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LAVEZO, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301800-14.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ANA KERLEN GALVAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BSL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302700-41.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): CLÓVIS TAVARES DE AVELINO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306500-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ASL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378900-58.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473400-44.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 513000-58.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1125800-26.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA REGINA MENDONCA MACIEL, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Reintegração - Política de Desligamento de Empregado da Empresa - Estabilidade - Norma Regulamentar Revogada por Dissídio Coletivo - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão autoral. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 3475600-49.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIAS LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tema "Intervalo Intra jornada Parcialmente Fruído - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela nos termos já deferidos na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente ao "Intervalo Entre Semanas de 35 Horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como labor extraordinário das horas subtraídas do intervalo entre jornadas semanal de 35 horas, com adicional e reflexos, o que implica a restituição da sentença neste tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: RR - 17-58.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Recorrido(s): ALFREDO GUERRA JUNIOR, Advogado: Ricardo Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com a indenização de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 59-14.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): ADRIANO DE BRITO SOARES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 79-16.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA ACCIOLY CAVALCANTE HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): NILTON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA. Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-48.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ ERIVAM MACIEL DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-87.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA. Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): LUCINÉIA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Verbas Rescisórias - 13º Salário Proporcional", por divergência jurisprudencial; "Multa do Art. 477 da CLT - 13º Salário Proporcional - Dispensa Por Justa Causa - Reconhecimento Judicial das Diferenças Pleiteadas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional; excluir da condenação a incidência das multas dos art. 477, § 8º, da CLT e do art. 538, parágrafo único, do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 186-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a jornada bancária prevista no art. 224 da CLT, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, com acréscimo de 50% e seus reflexos, nos termos da sentença proferida pelo juízo de origem. **Processo: RR - 199-19.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FILOMENA ZEFERINO E OUTRAS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Renato Luís Marques Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204-62.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARVATO SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ARVATO SERVICES CONSULTORIA DE INFORMAÇÃO LTDA. SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA ARVATO DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ARNALDO BORGES, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245-35.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILZA SEBASTIANA OLIVEIRA CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): CENTROLAB DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA. Advogado: Flávio Spoto Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 258-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): AMARILDO LUIZ LOURINI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 272-65.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LEONORA ALBUQUERQUE SARMENTO, Advogado: Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 277-08.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARIDALVA NAZARÉ ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Diva Maria Souza Santos, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Francisco de Assis Junior, Agravado(s): HERMÓGENES ALCÂNTARA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Jussara Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

340-92.2010.5.01.0501 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELZA DE SOUZA MARQUES, Advogada: Maria Fernanda Conrado de Souza, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-17.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JULIO CEZAR CAZEMIRO, Advogado: Waldir de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-79.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANILDE DA SILVA COLAÇO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-07.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-03.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO SIQUEIRA BARBARA JÚNIOR, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410-23.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): ADRIANA ROCHA DIAS, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras dos meses de agosto, novembro e dezembro de 2005 observem o critério previsto na Súmula 85, IV, do TST, de modo que as horas que ultrapassarem a 44.^a semanal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação (excedentes da 8.^a diária), que seja pago a mais apenas o adicional previsto em lei ou em norma coletiva, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 424-61.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Patricia Alves Ferreira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-06.2010.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVALDO SANTOS DOMINGOS, Advogada: Márdila Souza de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 481-03.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): IVO NUNES DA ROSA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-73.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-06.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, recentemente convertida no item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão ao pagamento de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com acréscimo do adicional legal, e reflexos, nos limites da petição inicial e conforme apurado em regular liquidação de sentença. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 03/2005 da CGJT e da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 497-83.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLEICE DE BARROS FERREIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Indenização Substitutiva. Renúncia Tácita", por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 5 meses após o parto, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pelos reclamados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 534-29.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ, Advogado: Reinaldo Barba, Agravado(s): BEATRIZ CUNHA DA CRUZ PRADO, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): CHURRASCARIA, PADARIA E MOTEL RODA VIVA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552-52.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 553-87.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A. Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): JOÃO RICARDO RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 580-07.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ADRIANA CLÁUDIA MADRUGA, Advogado: Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 580-35.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA TERESA QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 603-49.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIRGÍNIA GYENES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Supressão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 682-29.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): IDAYANE DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Recorrido(s): J SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 692-48.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA. Advogada: Rosimary Cardoso de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 694-16.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MARLENE OSÓRIO DE MIRANDA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 745-87.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 771-09.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): SANDRO ROSSETTO, Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Multa E Juros De Mora", por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias da seguinte forma: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento desta relatora. **Processo: AIRR - 783-29.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MANUEL DE MELO, Advogado: Guilherme Moser da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-74.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): NOEMI SEVERO SOARES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 788-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA. Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOILTON DA SILVA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 819-20.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ELIANE PINHEIRO CORREA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-73.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE CANTANHEDE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 911-20.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Caio Soares Silveira, Agravado(s): BIRAJÁ MODESTO MARTINS, Advogado: Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 916-60.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JAIDETE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-51.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): LUSIA DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA. Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-57.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): LISSANDROS MARRA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-87.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA GASPAS, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Recorrido(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto (reflexo sobre o décimo terceiro salário; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS). Custas invertidas pela reclamada. **Processo: AIRR - 983-34.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 985-71.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): PEDRO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-49.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Advogada: Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luíza Trindade Henrique Nunes Monteiro, Agravado(s): MANOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 989-35.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉA VIRGÍNIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-54.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALTER ALVES BATISTA, Advogado: André Carvalho Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA. Advogado: Juan Uriel Martinez Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1097-81.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Alexandra C. Costa Thomas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1134-62.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVANE EDUARDA LOPES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1180-51.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): GLECIMARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-60.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): WILLIAN CARLOS CESCHI, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1201-23.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Heli Costa Luz, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GAZOLA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal, por intempetividade. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Anatel e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-68.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ALERRANDRO DIEGO MACHADO LOPES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-90.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ENNE MENDES COSTA, Advogada: Priscilla Bittar, Agravado(s): VENDER VENDER REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1243-28.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MAXIMILIANO RAFAEL MARTINS RESENDE DE LEIVA, Advogada: Lorena Feijó Lima, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 1259-66.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARI BONIFÁCIO, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): DESTILARIA GUARICANGA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valmir Bravin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1276-57.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): CLEUSA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1296-55.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravante(s) e Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Francisco de Assis Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-28.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JOÃO PEREIRA CHAVES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENTIL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armino Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por violação dos arts. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período em que o reclamante laborou em jornada 4X2, ao pagamento das horas excedentes da 44.ª semanal e reflexos, bem como determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; b) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 389 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, a título de indenização compensatória, cuja apuração do valor a ser restituído ao reclamante mediante comprovação da despesa, deverá ser feita em liquidação de sentença, até o limite de 20% sobre o valor final da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1334-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-RR - 1350-30.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1358-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): DARCI MARCIANO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1362-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSIENE NUNES DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1479-33.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-18.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): GILMAR ALVES COSTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-19.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): MARLI DIAS DA COSTA VASCONCELOS ARAÚJO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1635-96.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1638-69.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1644-81.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): ANGELO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1652-81.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORAIS, Advogado: Elisângela Queiroz do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-51.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOANA D'ARC FELIPE SOARES, Advogado: Márcio Rogério Dias, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-52.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA DOROTEA, Advogado: Lourival Tavares da Silva, Agravado(s): WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1696-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1718-05.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): FERNANDO LUIS GUBERT, Advogado: Giovana Gubert Dalfollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-23.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELINALDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Luiz Fernando Palma, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leticia Tereza de Lemos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1782-51.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Embargado(a): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA. Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1800-72.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1840-72.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ FERNANDES, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1853-82.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Madruga da Costa Araújo, Embargado(a): PETERSON LOBO LOPES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1928-94.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CRISTINA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1971-51.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLEN FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): ASSAHI MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1974-64.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Alceu José Bermejo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-21.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ricardo Ryan Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE FEITOSA FERREIRA, Advogado: Benedicto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2134-39.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Éder Luiz Guarnieri, Embargado(a): HUDSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2136-75.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): MARIA CLARA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221-13.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): MARLENE BARIA DE SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA. Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-23.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-21.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA EMERENCIANO FERREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENILDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Guilherme da Costa e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376-63.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C. MÓDULO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): EVA ROSA DE LIMA, Advogado: José Carlos Pena, Agravado(s): MD EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388-98.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHELE ALVES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Isabela Maristela Tavares Cordeiro, Advogado: Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro, Agravado(s): EMSS GRUPO COURRIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Advogado: Renata Saltanovitch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2397-32.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERMELINO GONÇALVES NETO, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2435-69.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFISA S.A. Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIS PEREIRA MACIEL, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2485-77.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): ELINALDO LIMA VARELA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2722-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA DE SOUSA, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2740-60.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FARIAS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2755-68.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SUELY DE PAIVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 6312-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA PRATES, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6600-42.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): MARIA NADETE FERNANDES LOPES ROBERTO, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Deusdete Gomes de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31000-96.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÍCERO NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 45700-72.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): ZILMA CHAVEZ DE ASSUNÇÃO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45900-93.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): LUCIENE DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 55500-18.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO RANGEL, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Daniel Cioglia Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 63100-63.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anesio Otto Fiedler, Agravado(s): LUCIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): SÉCULOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78000-57.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VÉRTICE CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): VANILSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Prevista na Lei nº 7.238/84", por violação do art. 9º da Lei nº 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional estabelecida no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: AIRR - 94000-03.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORGIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128000-82.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GMZ ENGENHARIA LTDA. Embargado(a): ELISIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 144500-02.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S/A, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): TATIANE MARTINS SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147100-02.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249700-48.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA. Advogada: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): ELPIDIO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254200-60.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310106-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogada: Patrícia Guanciale, Agravado(s): PEDRO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA. Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1-09.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SANTANA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): SERAFIM MENEGHEL, Advogado: Kelly Cristina Barbosa Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por dano moral decorrente da anotação na CTPS com registro de ter sido por determinação judicial, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pelo reclamado, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 20-97.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON DE ANDRADE, Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Agravado(s): MARCIO CLAUDINO FERREIRA, Advogado: SIDNEY RODOLFO MACHADO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU - ADEAFI, Advogado: Edir Rafagnin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 34-67.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON ZIMMER CASTELO BRANCO, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A. Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 36-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANANIAS CARLOS PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 790, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante conforme entender de direito. **Processo: RR - 37-18.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): CLEITON SOARES RAPOSO, Advogada: Ruthleine de Souza Polito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 39-44.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Chaves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA CAVALETTI, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora em relação tema "Rescisão Indireta - Mora Salarial - Ausência de Recolhimento dos Depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, por corolário, condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço, indenização de 40% sobre o correto valor dos depósitos de FGTS, determinar que a reclamada forneça as guias para o soerguimento dos valores depositados na conta vinculada de FGTS. Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego, a qual deverá ser calculada de acordo com o valor equivalente ao que receberia a autora, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998/90. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 46-25.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALÉRIA DE ARAÚJO MEDEIROS FORTI, Advogado: Rogério Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-66.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA COSTA LIMA, Advogado: Domitila de Souza Barros Thomaz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-66.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61-24.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): ROSALVA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela segunda-reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 93-38.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS, Recorrido(s): ASSET SERVICE COMPANY LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alexandre dos Reis, Recorrido(s): ROSANE MACHADO DO AMARAL, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): OMEGA CLEAN LTDA. - ME, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 119-67.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124-39.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 154-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA MARIA LESSA DA CUNHA CASTRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160-44.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAURO INÁCIO DE MORAIS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitadas em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 167-76.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DE JESUS CARVALHO ROSAL, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 171-63.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): LÚCIA RIOS PINHEIRO, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-12.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESKGRAF ACABAMENTOS DE ARTES GRAFICAS EIRELI - EPP, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): DANIELE APARECIDA WILLE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184-77.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 194-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Embargado(a): LUIZ SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202-50.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): ERIKA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Lopes dos Santos, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA. Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 208-04.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Edson Caetano de Igléssias, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Otoney Alcântara, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 230-85.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): RONI PETER BERNARDO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): SOLUÇÃO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 258-86.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrido(s): ANA MARIA TAVARES MOREIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta no que tange à progressão por merecimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 277-56.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FELIPE CONCEIÇÃO, Advogado: João Osmir Bento, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-92.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SABRINA MOURA MONTEIRO, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 309-37.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVERALDO SANTOS BISPO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 317-55.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): WESLEY DA CUNHA SOUZA, Advogado: Afrânio de Lima Pereira, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA - VISÃO GLOBAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-84.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tadahiro Tsubouchi, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS MENDONÇA MARRA, Advogado: Wester Antônio da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Agravado(s): JOCELITO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): PREMIO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Abel Alberto Andreassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 331-15.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A. Advogado: Cibele Savaris Sória, Recorrido(s): LUCILENE MAXIMIANO DE MELLO, Advogada: Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332-18.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMIÃO QUEVEDO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 381 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico em particular, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte, sendo de quinze minutos nos dias com jornada e seis horas e uma hora nos dias em que ultrapassava as seis horas. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisório da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 359-35.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): JERIAS DE SOUZA LOURENÇO, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Advogada: Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 389-62.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ADRIANA SOUSA CHAVES, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo", por violação ao art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação da anotação na CTPS. Ressalvado o entendimento da Exma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Processo: RR - 403-20.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ORLANDO GERONCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - acordo coletivo - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS. **Processo: AIRR - 409-50.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogada: Juliana Leal Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-61.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-48.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): GERALDO MAGELA FERNANDES, Advogada: Tânia da Luz Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 430-32.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. OBS.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 439-12.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): LAIS APARECIDA SILVA DE LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-67.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ESMAEL RODRIGUES, Advogado: James Augusto F. de Loyola, Agravado(s): ENGENHO EMPREITEIRA LTDA. Advogado: Luiz Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-51.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GILMAR SILVA SOARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 487-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): LEIDIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciária. Não Incidência do Aviso Prévio Indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela ajustada a título de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 494-28.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 500-72.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): VANESSA SANTANA AMORIM, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-31.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOÃO FREIRE, Advogado: Fábio Hermínio de Martin, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-73.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): APOLÔNIA MARIA MARTINS GOMES, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-47.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA GOMES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 540-78.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Agravado(s): ELIZ REGINA PORTO DE GODOI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-06.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ARLINDO MILESKI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 552-42.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): ANTÔNIO HERCULES BARROSO LUCENA, Advogado: Erick Feitosa Costa Diniz, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 559-94.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JEFERSON LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-70.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES DE MOURA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA. Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-52.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LIGIANE CRISTINA TAMAYOSI DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 602-75.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): NILTON CESAR MACEDO, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 611-75.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANE BARBOSA TARGINO, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por que não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Arbitrar à condenação o valor provisório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 612-39.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES, Advogado: Wilson Tetsuo Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-35.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle Urizzi Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 618-30.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 649-88.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DE CARVALHO DOMINGUES, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 659-87.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): CLEIDIANY MARIA LIMA DIAS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 659-27.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ROSALINA DE LOURDES XAVIER ROSA, Advogado: Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-15.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORGES E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-92.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes Sá, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA MELO, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-03.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ISAAC FELIPE NUNAN GUEDES PORTO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-26.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ROBSON MARTINS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-73.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA LOPES, Advogado: Alexandre Bautista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 723-28.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-04.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravante(s): ENEAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "diferenças salariais - curva de maturidade - PCCS" e "abono salarial". Quanto ao tópico remanescente, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 784-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às parcelas vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação à equiparação salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais por equiparação salarial com os empregados paradigmas ocupantes do cargo de técnico em enfermagem, com os reflexos deferidos em sentença e em parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 810-77.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GALVÃO VERÔNICA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-70.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROBINSON HENRIQUE VIDEIRA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-07.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 822-52.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATALIA XAVIER CEZAR, Advogado: Jairo Florêncio Carvalho Filho, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Indeferir o pedido de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 829-69.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA. Advogada: Luciana López Souto Maia, Recorrido(s): JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 829-34.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA SCHLICHTA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-57.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): DANIEL DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-67.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Florêncio, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS PINHEIRO, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-66.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDOMIRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-57.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACILENE MIGUEL CABRAL, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 871-05.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 882-55.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS RODRIGO FIRMINO DA CRUZ, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-78.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ARMANDO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Margarida Aparecida de Castro, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-86.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 925-94.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário das reclamadas Brasil Kirin Logística e Distribuição LTDA e outro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 937-59.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOEMIA DE MELLO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-50.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO ROCHA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-88.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALICE VIEIRA CASTILHO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Roberto Bueno Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-33.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ELIVAN DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-46.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-90.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CAROLINA BRAGA FERNANDES, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-46.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ANTÔNIO ASSONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-71.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): OSWALDO GOMES BERNARDES JUNIOR, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1061-96.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): MAGALI CRISTINA CANDIDO PASSOS, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, o que implica a restituição da sentença nesse aspecto. **Processo: RR - 1072-97.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): CIRLENE COUTO BICALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista **por violação do art. 5º, XXXVI**, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas nesta reclamação trabalhista, decorrentes da ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas prevista no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, a gratificação de função de oito horas. **Processo: AIRR - 1123-12.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA NUNES ALVES, Advogado: Marcelo Bernardes Batista, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-90.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1150-78.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): HAYDEE SOARES DE SALES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "banco postal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 1159-04.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Recorrido(s): DIEGO TAVARES NUNES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160-02.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARDIM ELITE AUTO POSTO LTDA. Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ALEX GALVÃO DA SILVA, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-29.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ESPÓLIO de ARMINDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1174-78.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): WILSON MARINQUE, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1182-82.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELAINE DOMINGOS BRANDÃO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-68.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): NELCINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-58.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Guaraci Fiorini F. Neto, Agravado(s): MIRNA RABER, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1220-33.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): MIKHAIL SOUZA BARRETO, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-82.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): TEREZA CAMARGO PEREIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-50.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-81.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-78.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): PAULO ROBERTO LOPES DE FREITAS, Advogada: Romilda Benedita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-51.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TANIA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Katia Amelia Rocha Martins de Souza, Agravado(s): COLÉGIO CASTELLU'S S/S LTDA. Advogado: Sérgio Luis Tucci, Agravado(s): EERI CASTELINHO DO BARULHO S/S LTDA. Advogado: José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1315-78.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FONSECA DE PAULA SANTOS, Advogado: Wainer Serra Govoni, Recorrido(s): M.M. MATUMOTO EMPREENDIMENTOS, Advogada: Juliana Soares Silva Carvalho, Recorrido(s): AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente Petrobrás S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto a recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1323-19.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SÉTIMA DO BRASIL LTDA. Advogado: Roberto Wagner Claudino Chalub, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-34.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORTENILA SANTINA VIAN, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-94.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): FELIPE PRIANTE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Carla Cristiane Hallgren Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-14.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): THIAGO MOREIRA PACCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-66.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Lielto Valério Padovan, Agravado(s): SEBASTIÃO BENEDITO BRAGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1355-58.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLEI ALVES PEREIRA, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1405-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AURÉLIO DE JESUS DIAS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1425-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): CARLOS ANDERSON REGINALDO, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-97.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: José Schell Júnior, Agravado(s): MARCIO ADRIANO DE MORAIS, Advogado: Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-09.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ROSANE TEREZINHA ZINDA LUZZI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-38.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): ANTONIA ZILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1459-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILDA BARBOSA DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1462-11.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ROSIMEIRE GOIS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): RAUL CESAR LINHARES DE SÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1483-21.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. **Processo: AIRR - 1485-24.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RENNAN MIRANDA TAVARES, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-90.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOHN LENNON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Pérciles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1533-39.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): OI S.A. Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1572-03.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): EDVALDO EDUARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - Banco Postal - jornada especial de trabalho dos bancários - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-89.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-15.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUSIA DE BARROS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-36.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BORGES, Advogado: Paulo César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1595-78.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): IVANILDO CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta no que tange à progressão por merecimento do exercício de 2008, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1597-76.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA BERTONCELLO CARVALHEDO E OUTROS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: MARIA INÊS MURGEL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-61.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDEMENTOS LTDA. Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOÃO DAS FLORES SANTOS, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1636-04.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILAUDO DA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Erick Scarpelli, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente à referida pausa, com acréscimo de 50%. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 22.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1652-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): BENEDITO CLARETE DE VASCONCELOS, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1657-67.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVIANE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1663-33.2011.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE MELO SOUZA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1667-45.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1691-52.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-48.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDELEIDE LEITE DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1722-06.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILCIVANE BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, divisor 180, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula n.º 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1734-73.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CICERA MARIA GUEDES, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1753-26.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROQUE SILVA CARDOSO, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender ao reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, divisor 180, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1782-19.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LYGIA MARIA AVANCINI, Agravado(s): LEIDE CLARA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1815-53.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIDNEY TESSEROLI, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para sanar omissão, acrescer fundamentação ao decisum e alterar parte dispositiva do acórdão embargado somente quanto ao divisor de horas extraordinárias, que passa a ter a seguinte redação: "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias, das horas dobradas e das horas de sobreaviso devidas ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dessas parcelas (horas extraordinárias, horas dobradas e horas de sobreaviso) recebidas no curso do contrato de trabalho e deferidas na presente ação, com a produção de reflexos, observada a prescrição quinquenal reconhecida em sentença". **Processo: AIRR - 1828-17.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO ROGÉRIO SANTANA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravante(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA S.A. Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1853-41.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): COSME DAMIÃO PINHO, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1878-09.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ ANTONIO MANFREDINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1925-11.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AGNALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926-82.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORSIDIO ORSI DE SÁ, Advogado: João Roberto Borges, Agravado(s): CORVAL CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1977-58.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CARLA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender à reclamante a jornada prevista no artigo 224 da CLT e condenar a ECT ao pagamento de horas extras laboradas além da sexta hora diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, divisor 180, e respectivos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula n.º 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 2028-11.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): DAVID FERREIRA MOTTA, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA. Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, Advogado: Daniel Guilherme Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-85.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON SEMEÃO DOS SANTOS, Advogado: Elber Carlos Silva, Agravado(s): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2037-40.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA CECÍLIA COBO, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): BANCO CSF S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por violação dos artigos 389, 395, 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor da autora, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 20% do valor do valor final da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto aos honorários obrigacionais. **Processo: AIRR - 2049-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Marcelo França Azeredo, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2099-68.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MAURO CEOLIM, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2132-17.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): LEONARDO DOMINGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Advogado: Gabriela Camargo da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-10.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGIANE SCAGLIONE MALAQUIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2377-65.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Recorrido(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2404-44.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PAULA VALIM, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2426-04.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GEOVANE FONTES RODRIGUES, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Vale S.A. de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2479-08.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARNALDO ELISEU MUNHOZ CORRÊA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2513-42.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUVENAL BORGES DE CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, o que implica restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as reclamadas e pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Eletropaulo. **Processo: AIRR - 2540-03.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): VALDECI MENDES MONTEIRO, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-20.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO-AIRR - 2682-02.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ DO EGITO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito como agravo de instrumento em recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810-61.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NOEMIA MARIA SIGOLO, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2853-94.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): SARAH APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3028-05.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAJENS S.A. Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA SOBRINHO, Advogado: André Drummond Renault,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5800-69.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VAGUINER PESSANHA FANTECELLE, Advogado: Maria Isabel Pontini, Embargado(a): NORTE SUL COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 6367-51.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. Advogado: Roberto Palhares, Recorrido(s): LUCILÉIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 15400-28.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON BARROS MENDONÇA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19300-30.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOSE MARCELO FREDERIC DA SILVA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A. Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 23000-21.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 31500-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Caser de Oliveira Jorge, Recorrido(s): LIGA VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Graziela Fernandes Lauretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão inscrita no item "a" da inicial referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação de sentença. Acrescido à condenação o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e custas processuais em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). **Processo: AIRR - 37800-09.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUIS AMARO DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42900-58.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEIRIS MENDES, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO BANDEIRA DE MELO - ME, Agravado(s): GUSTAVO BANDEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48900-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): AMYLLYS LAYANNY FERNANDES MOTA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-66.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADELINO AMARO DE SOUZA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-12.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO SERRANO LTDA. Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DE MATOS, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-97.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Simone Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): JOELMA DA COSTA CASTRO, Advogado: José Valdemir da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCONVI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62300-02.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ARMANDO FERNANDES DAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-07.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Luiz Claudio Rosenberg, Agravado(s): EDNA MARA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80100-46.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CLEMILDO DA MASCENA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 82300-37.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGAO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA. Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-18.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): CINTHIA GRACINDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-24.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WANDERSON SCARDUA, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 192600-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19-22.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANA LÚCIA MATIAS DE SOUSA ALVES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 24-61.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): AECIO ANDERSON ALVES SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 41-35.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA LOBO, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-91.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA PRUENS, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 71-69.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAREDTLEY RODRIGUES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82-04.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVO SILVA GOMES, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Vanessa Panini, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. **Processo: ED-RR - 82-49.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSVALDO DANTAS BACELAR JUNIOR, Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Embargado(a): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93-85.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANTONIO SIDNEI PIMENTA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-72.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): GLADIS CRISTINA MIOTTO, Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-81.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA AMORIM, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-78.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-03.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO PINHO MARCHETTI, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-44.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON SACENCO KORNIJEZUK, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-07.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): ANA LUCIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA LTDA. Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGU), apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 180-61.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ VALTER DE JESUS VIEIRA, Advogada: Sônia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 233-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA CANTUNILIA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-07.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248-50.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): LUCIA REGINA MULHMANN MARINI, Advogada: Olani Fátima Rovaris, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 256-64.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): ERIC SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno de Albuquerque Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 262-65.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA RUFINO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-54.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÔNICA SANTOS REIS, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 312-09.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Liani Bratz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Redator designado. **Processo: RR - 313-18.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Recorrido(s): AIRTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320-34.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MALWEE MALHAS LTDA. Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): ALINE ANDRESSA DA SILVA DIEL, Advogado: Cleverton Luis Selhorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da devolução dos descontos realizados no salário da autora, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e da indenização por danos morais decorrente desses descontos, julgando improcedente a reclamação. Custas, em reversão, pela autora, a qual é isenta do seu pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 250). **Processo: AIRR - 331-22.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR HUGO GOMES ASSIS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 339-46.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERENIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Agravado(s): LUANA - CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. Advogado: César Augusto Pinto Almeida de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-80.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIIVALDO NADALIN E OUTRA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ADRLANA ALVES DA COSTA BUENO, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Agravado(s): GUARUFRIO AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA. Advogado: Nami Pedro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-19.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): MARON AZIS ALEXANDRE, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-07.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE MARGARETI STEINHAUS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): DURATEX S.A. Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-21.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MÔNICA MARIA DE BARROS MOTTA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-46.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO PAIVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): BEM BRASIL ORIGINAL EMBU DAS ARTES RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Rosemary da Conceição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 447-07.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): HAYDÊ LEAL DE LIMA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 451-12.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): AMANDA CUNHA LAMPE, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-26.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROZIVALDO VIEIRA DE JESUS, Advogada: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 469-55.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAILSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marselha Cristina Bossardi e Lopes, Recorrido(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496-12.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEONI FEDER SUBTIL, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 501-41.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINA FONSECA DE HOLANDA, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-58.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Alex Vendrameto Martins, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-60.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): REGIS VIEIRA ALVES, Advogado: Fabiano Bandeca, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-56.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eder Medeiros Fernandes, Agravado(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 619-74.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIO JULIANO ARALDI, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. **Processo: RR - 629-94.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): GILMAR BASTOS MIRANDA, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 638-51.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): ISAIAS DA SILVA ROCHA, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-75.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELE CRYSTINA CABRAL, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): SNICKER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogado: Joao Orlando Pavao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-26.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): LEANDRO LUIS BIRNFELD DA ROSA, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 707-40.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE GOES, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária de 15% sobre o valor bruto da condenação. **Processo: AIRR - 723-35.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA PAES SOBRINHO, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 728-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): PAULO CLEVER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-38.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSE RAMBERGER E OUTRAS, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): GERALDO JACINTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-26.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEAN WORK LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA. Advogado: Lorena A. Falcão Mendonça, Agravado(s): MARLENE SANTOS DE SOUSA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-25.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEZAR MENDES DE FREITAS, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): RISOALDO SEVERINO DE MOURA, Advogado: Luiz Guilherme Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-88.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): VALTER GARCIA PORTUGAL, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 748-04.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIEZER SOUSA SANTOS E OUTRO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito. **Processo: RR - 766-68.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADONISETE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Antônio Sarmento Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768-03.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANA MARLISE ARAÚJO, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 774-44.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOCELINO NASARIO DE LIMA, Advogado: Jessé Leonardo Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-61.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 819-08.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Recorrido(s): OXOSI CONSTRUTORA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 823-62.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDEMIRO DUARTE NETO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-73.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JOSÉ MAURO PINTO, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-65.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARIEL PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 884-35.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ADRIANA ROCHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Danielle Laginski Freire, Recorrido(s): ASCONT CONSULTORES S/S LTDA. Advogado: Dermival Oliveira Alves, Advogado: Viviane de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 892-53.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS BELINO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas extras. Troca de uniforme. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Flexibilização por acordo coletivo", por violação do art. 9.º da CLT, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras pelo período de troca de uniforme, abatidos os valores pagos, com reflexos; b) "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras pelo período de deslocamento, abatidos os valores pagos, com reflexos. **Processo: AIRR - 896-15.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Elói Contini, Agravado(s): LUCINEI WILSON GARCIA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-16.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LILIANE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Terezinha Aparecida Moreira Coura, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-47.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): EDVALDO BASTOS MATOS, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-20.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): RUTHIELA KAYARA ANTUNES ROSSETTO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-52.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MAYARA GODINHO DE SOUZA, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-81.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): EDELSON NUNES PEREIRA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Adriana Rigueira Losito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 990-46.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIMARA ANTUNES PIMENTEL, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Leana Maria Bacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias com relação às horas em sala de aula que ultrapassaram a proporção de 2/3 da jornada da autora, limitada a condenação ao período posterior a 27/4/2011. Deferidos reflexos conforme postulado a fls. 8 da inicial (PDF - Seq. 1). Arbitro à condenação o valor de R\$. 10.000,00. Custas no valor de R\$ 500,00, das quais é isento o Município-reclamado. **Processo: RR - 1002-09.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MAURÍLIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003-50.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007-50.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DAYCIMARA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1018-51.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Paes da Costa, Recorrido(s): EDIVAL CORINTIMA LEITE, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): GRUPO ORSA, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1024-31.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Heloisa Helena Costa Nascimento, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE ARCANJO, Advogada: Elaine Gonçalves Dias Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do segundo e da terceira-reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, segundo-reclamado, e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, terceira-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas contidos nos recursos de revista e relativos à abrangência da responsabilidade subsidiária, ao benefício de ordem e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 1028-02.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PANIFÍCIO SERRANO LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Mello Costa, Agravado(s): ELISÂNGELA PEDROSO MACHADO, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-66.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ADILSON QUEIROZ, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1039-36.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUCAS BATISTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à jornada de seis horas diárias, deferir o pedido de pagamento das horas extras a partir da 6.^a diária e 30.^a semanal, acrescido do adicional legal ou, acaso existente, do convencional, com os reflexos pedidos na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação; juros de mora nos termos do art. 1.^o-F da Lei 9.494/97; correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença (seq. 1, pág. 1.149). Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST (seq. 1, págs. 30/32). Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1044-55.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTA SLONGO BOLSI, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): BOLSI E SWAROWSKY ESTÉTICA LTDA. Advogado: Ivan Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-04.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GISELE CORDEIRO COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1067-42.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDYNILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-10.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIRDNEY JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-44.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR DE SÁ ARAÚJO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Agravado(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA. Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1116-08.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTINA LUISA STENFFENS, Advogado: Tobias Damião Corrêa, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1141-72.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ZEZINHO ARMACHUSKI, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-24.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÓVEIS BENTEC LTDA. Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): MIRTES RAMOS, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): LUMINI MÓVEIS E INTERIORES LTDA. Agravado(s): R.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1179-75.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): DAIANA MELO EDUARDO, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - CEAPA/SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1187-45.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMMCORP COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Marcos Pedroso Neto, Recorrido(s): ANELISE CASSIA DA SILVA DIAS, Advogado: Tatiane Simenes Della Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1189-22.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL GAMA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): MARQUESA S. A. E OUTRA, Advogado: Juliana de Souza Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-77.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SILVIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Dias de Barros Júnior, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1210-44.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO GONÇALVES MATEUS, Advogado: Pedro Osvando de Castro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade ao reclamante, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e segunda parte da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, conforme o item "b" do pedido inicial, a serem apurados na fase de liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas no importe de R\$ 1.000,00 em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00, consoante sentença (fl. 129). **Processo: AIRR - 1210-56.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JOSÉ LOPES CARVALHO NETO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-17.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM LOBÃO NETO E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-38.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ROSE MARY MOREIRA VASCONCELOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-71.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON LIMA RIBEIRO, Advogado: Wilson Campos Ribeiro, Agravado(s): RECAUCHUTADORA CACAU PIRERA LTDA. - RECAP, Advogada: Kalina Maddy Macêdo Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-90.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ALCIONEIDE ARAÚJO COSTA, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-46.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. Advogado: Raquel Couto Terra, Agravado(s): MARCELO DOS REIS PAMPLONA, Advogado: Ricardo Nunes Polaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1345-03.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO SCHLOSSER, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1393-16.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MAIARA ROSA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1398-17.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS MAR PATRÍCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BETTENCOURT FARIA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 389 e 404 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor do autor, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 20% do valor final da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1411-96.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): LUCIANA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio e afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções. **Processo: RR - 1474-04.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOELSON PAZINATO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1556-31.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Recorrido(s): MARILETE DE SOUZA, Advogado: Lucas Martin Soares Veira, Recorrido(s): PEDRO CELESTINO DOS SANTOS NETO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1568-15.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A. Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): CLÁUDIO SIMÃO VIDA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-32.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDILSON COLETE TORRES, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1633-10.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ROVEDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1666-33.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Y. I. TREVISAN, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Estabilidade provisória. Gestante. Concepção no curso do aviso prévio indenizado", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, que deverá ser apurada em liquidação de sentença, com reflexos em 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; b) "Multa por interposição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargos de Declaração protelatórios. Inexistência de intuito procrastinatório", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1679-76.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOÃO BATISTA FRANCISCO DE QUEIROZ, Advogado: Fabiana Hilarino Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-72.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): DAIANA BENTO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787-34.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): CONIPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-24.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): JANETE LISONIA ANTES, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-87.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): EDER OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-68.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A. Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): VALCI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2044-57.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JEFFERSON ALEXANDRE MARTINS COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2078-85.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Agravado(s): JESUS MARTINS, Advogado: Carlos Magno Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081-46.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CAZAS FIDALGO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): JUNIOR CESAR TOLENTINO MAGALHÃES, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2118-39.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SILVIO LEITE PEREIRA, Advogado: Winston Regis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2159-18.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2159-24.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): ÉDER JACK DE ANDRADE SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2160-39.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA DA TRINDADE, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com a TELEMAR S.A. e determinou a aplicação das normas coletivas por ela firmadas. **Processo: AIRR - 2163-91.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VICTOR GUSTAVO TAVARES BITTENCOURT, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2265-71.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ELTON VINICIUS GONZAGA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-ARR - 2266-11.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): MICHELLE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2349-26.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIZIANY CLEMENTE PEREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364-86.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IOLANDA ANDRADE PIMENTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4126-70.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SORAIA MARIA BRZEZINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4127-19.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE FHYNBEEN, Advogado: Peter Gambeta, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES O COMERCIANTE - ME, Advogado: Sinvaldo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar o reclamado ao pagamento indenizatório dos salários compreendidos entre a data da despedida e término do período de estabilidade, na forma do referido verbete. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5500-31.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): LEANDRO SOUZA RANGEL, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Recorrido(s): TECNOSIG - TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA. Advogado: CAROLINA GIACOMIN, Recorrido(s): REYSSA DE CARVALHO BRASIL - ME, Advogado: Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 6303-07.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): DAIANE KEILA VIEIRA ALBANO, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de que onde se lê "iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 16/17/2013", leia-se "iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 16/7/2013". **Processo: AIRR - 14300-98.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): EMERSON RENATO DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19900-24.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO ALEXANDRE FRUTUOSO DE LIMA, Advogado: Everton Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Autorização do ministério do trabalho. Horas extras", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), acrescido dos reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 31100-59.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Oziel Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48800-11.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): MANOEL ALVES MOREIRA, Advogado: Henrique Soares Macedo, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 49800-60.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUM SOON PARK KIM- YAHOO - ME, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS FELIX SIQUEIRA, Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53300-46.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62500-73.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Paulo César Ribeiro, Agravado(s): ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogada: Anna Millena Guedes de Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-93.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAILTON DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-38.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEBER MUNALDI, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): TOTAL ALIMENTOS S.A. Advogado: Rodrigo Zacarchenco Ciocci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 156700-50.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CARLOS MILTON BARBALHO JÚNIOR, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 35-68.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39-79.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER BAUMSTARK DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 68-02.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAITON DANIEL REX, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85-48.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA PATRICIA COIMBRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 393-34.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Liliane Elias Lopes de Siqueira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-32.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMOPEL CM PETRÓLEO LTDA. Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): BRUNA DA CRUZ CAVALCANTI AVILA ROMA, Advogado: Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-52.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KARINE CARLA BUENO LOPES, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 997-73.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Reinaldo Júlio e Silva, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1223-65.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JL2M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): FRANCELIA CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Bruno Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma